

Bruxelas, 3 de novembro de 2022 (OR. en)

12073/22

LIMITE

CORLX 759 CFSP/PESC 1104 COARM 166 CONOP 105 CODUN 46 COTER 251 PROCIV 129 SAN 567 COEST 754 COSCE 5 CONUN 194

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de

apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de

destruição maciça e seus vetores

12073/22 JG/sf/ns
RELEX.1 **LIMITE PT**

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2019/1296 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

12073/22 JG/sf/ns
RELEX.1 **LIMITE P**]

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/1296¹, que prevê um prazo de execução de 36 meses para os projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, dessa decisão (o "prazo de execução"), a contar da celebração do acordo de financiamento a que se refere o seu artigo 3.º, n.º 3.
- (2) O período de execução termina em 14 de dezembro de 2022, com a caducidade da Decisão (PESC) 2019/1296.
- (3) Em 12 de agosto de 2022, o Centro de Prevenção de Conflitos do Secretariado da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), responsável pela execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2019/1296, solicitou uma prorrogação de 13 meses, sem custos, do período de execução. Essa prorrogação permitiria à OSCE executar vários desses projetos, cuja execução foi interrompida pela pandemia de COVID-19 e pela situação em matéria de segurança na Ucrânia.
- (4) A prorrogação, até 14 de janeiro de 2024, do período de execução não tem quaisquer repercussões em termos de recursos financeiros.
- (5) A Decisão (PESC) 2019/1296 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade, ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2022, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/1296, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 14 de janeiro de 2024.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente